

SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



DECISÃO CAI Nº 16/ 2021

Decisão do Comitê de Acesso à Informação - CAI referente aos recursos 2021104920, 2021104928, 2021104935, 2021104938, 2021104941, 2021104944, 2021104948, 2021104950, 2021104951 e 2021104954 decorrentes dos Pedidos de Acesso à Informação 202195402, 202195409, 202195407, 202195403, 202195405, 202195400, 202195396, 202195398, 202195399 e 202195401, destinados à Secretaria de Defesa Social - SDS em 05/11/2021.

RELATÓRIO

PEDIDO Nº 202195402 em 04/10/2021:

“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

1. O Requerente solicita saber os microdados dos Registros de Ocorrências dos crimes de Furto a Transportes Públicos entre o período de 2019 - 2021, para o Município de Caruaru. Ou seja, para cada linha da base de dados deve corresponder a um registro de ocorrência. As informações necessárias e que consideramos fundamentais para cada registro são: Ano, Mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima.

2. Observamos que o conjunto de informações não viola o princípio da informação sigilosa, uma vez que não está sendo solicitado dados pessoais da vítima, apenas perfil e características da ocorrência. Esses dados são importantes para que possamos fazer estimativas, mapas de calor e determinar perfil de vítimas e ocorrência, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo para produção de evidências sobre o tema no país.

Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências dos crimes de Furto a Transportes Públicos do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima

- Formato: Tabela Excel."

PEDIDO Nº 202195409 em 04/10/2021:

“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

1. O Requerente solicita saber os microdados dos Registros de Ocorrências dos crimes de Furto de Veículos entre o período de 2019 - 2021, para o Município de Caruaru. Ou seja, para cada linha da base de dados deve corresponder a um registro de ocorrência. As informações necessárias e que consideramos fundamentais para

cada registro são: Ano, Mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima.

2. Observamos que o conjunto de informações não viola o princípio da informação sigilosa, uma vez que não está sendo solicitado dados pessoais da vítima, apenas perfil e características da ocorrência. Esses dados são importantes para que possamos fazer estimativas, mapas de calor e determinar perfil de vítimas e ocorrência, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo para produção de evidências sobre o tema no país.

Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Furto de Veículos do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima

- Formato: Tabela Excel."

PEDIDO N° 202195407 em 04/10/2021:

“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

1. O Requerente solicita saber os microdados dos Registros de Ocorrências dos crimes de Furto a Residências entre o período de 2019 - 2021, para o Município de Caruaru. Ou seja, para cada linha da base de dados deve corresponder a um registro de ocorrência. As informações necessárias e que consideramos fundamentais para cada registro são: Ano, Mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima.

2. Observamos que o conjunto de informações não viola o princípio da informação sigilosa, uma vez que não está sendo solicitado dados pessoais da vítima, apenas perfil e características da ocorrência. Esses dados são importantes para que possamos fazer estimativas, mapas de calor e determinar perfil de vítimas e ocorrência, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo para produção de evidências sobre o tema no país.

Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Furto a Residências do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima

- Formato: Tabela Excel."

PEDIDO N° 202195403 em 04/10/2021:

“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

1. O Requerente solicita saber os microdados dos Registros de Ocorrências dos crimes de Roubo de Furto Transeuntes entre o período de 2019 - 2021, para o Município de Caruaru. Ou seja, para cada linha da base de dados deve corresponder a um registro de ocorrência. As informações necessárias e que consideramos fundamentais para cada registro são: Ano, Mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima.

2. Observamos que o conjunto de informações não viola o princípio da informação sigilosa, uma vez que não está sendo solicitado dados pessoais da vítima, apenas perfil e características da ocorrência. Esses dados são importantes para que possamos fazer estimativas, mapas de calor e determinar perfil de vítimas e ocorrência, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo para produção de evidências sobre o tema no país.

Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências dos crimes de Furto Transeuntes do Município de Caruaru -PE
- Período Inicial: 2019
- Período Final: 2021
- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima
- Formato: Tabela Excel."

PEDIDO Nº 202195405 em 04/10/2021:

“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

1. O Requerente solicita saber os microdados dos Registros de Ocorrências dos crimes de Furto a Estabelecimentos Comerciais entre o período de 2019 - 2021, para o Município de Caruaru. Ou seja, para cada linha da base de dados deve corresponder a um registro de ocorrência. As informações necessárias e que consideramos fundamentais para cada registro são: Ano, Mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima.

2. Observamos que o conjunto de informações não viola o princípio da informação sigilosa, uma vez que não está sendo solicitado dados pessoais da vítima, apenas perfil e características da ocorrência. Esses dados são importantes para que possamos fazer estimativas, mapas de calor e determinar perfil de vítimas e ocorrência, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo para produção de evidências sobre o tema no país.

Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Furto a Estabelecimentos Comerciais do Município de Caruaru -PE
- Período Inicial: 2019
- Período Final: 2021
- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima
- Formato: Tabela Excel."

PEDIDO Nº 202195400 em 04/10/2021:

“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

1. O Requerente solicita saber os microdados dos Registros de Ocorrências dos crimes de Roubo a Transportes Públicos entre o período de 2019 - 2021, para o Município de Caruaru. Ou seja, para cada linha da base de dados deve corresponder a um registro de ocorrência. As informações necessárias e que consideramos fundamentais para cada registro são: Ano, Mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima.

2. Observamos que o conjunto de informações não viola o princípio da informação sigilosa, uma vez que não está sendo solicitado dados pessoais da vítima, apenas perfil e características da ocorrência. Esses dados são

importantes para que possamos fazer estimações, mapas de calor e determinar perfil de vítimas e ocorrência, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo para produção de evidências sobre o tema no país.

Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências dos crimes de Roubo a Transportes Públicos do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima

- Formato: Tabela Excel."

PEDIDO Nº 202195396 em 04/10/2021:

“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

1. O Requerente solicita saber os microdados dos Registros de Ocorrências dos crimes de Roubo a Residências entre o período de 2019 - 2021, para o Município de Caruaru. Ou seja, para cada linha da base de dados deve corresponder a um registro de ocorrência. As informações necessárias e que consideramos fundamentais para cada registro são: Ano, Mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima.

2. Observamos que o conjunto de informações não viola o princípio da informação sigilosa, uma vez que não está sendo solicitado dados pessoais da vítima, apenas perfil e características da ocorrência. Esses dados são importantes para que possamos fazer estimações, mapas de calor e determinar perfil de vítimas e ocorrência, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo para produção de evidências sobre o tema no país.

Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Roubo a Residências do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima

- Formato: Tabela Excel."

PEDIDO Nº 202195398 em 04/10/2021:

“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

1. O Requerente solicita saber os microdados dos Registros de Ocorrências dos crimes de Roubo a Estabelecimentos Comerciais entre o período de 2019 ? 2021, para o Município de Caruaru. Ou seja, para cada linha da base de dados deve corresponder a um registro de ocorrência. As informações necessárias e que consideramos fundamentais para cada registro são: Ano, Mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima.

2. Observamos que o conjunto de informações não viola o princípio da informação sigilosa, uma vez que não está sendo solicitado dados pessoais da vítima, apenas perfil e características da ocorrência. Esses dados são importantes para que possamos fazer estimações, mapas de calor e determinar perfil de vítimas e ocorrência, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo para produção de evidências sobre o tema no país.

Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Roubo a Estabelecimentos Comerciais do Município de Caruaru -PE
- Período Inicial: 2019
- Período Final: 2021
- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima
- Formato: Tabela Excel."

PEDIDO Nº 202195399 em 04/10/2021:**“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES**

1. O Requerente solicita saber os microdados dos Registros de Ocorrências dos crimes de Roubo de Veículos entre o período de 2019 - 2021, para o Município de Caruaru. Ou seja, para cada linha da base de dados deve corresponder a um registro de ocorrência. As informações necessárias e que consideramos fundamentais para cada registro são: Ano, Mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima.

2. Observamos que o conjunto de informações não viola o princípio da informação sigilosa, uma vez que não está sendo solicitado dados pessoais da vítima, apenas perfil e características da ocorrência. Esses dados são importantes para que possamos fazer estimativas, mapas de calor e determinar perfil de vítimas e ocorrência, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo para produção de evidências sobre o tema no país.

Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Roubo de Veículos do Município de Caruaru -PE
- Período Inicial: 2019
- Período Final: 2021
- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima
- Formato: Tabela Excel."

PEDIDO Nº 202195401 em 04/10/2021:**“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES**

1. O Requerente solicita saber os microdados dos Registros de Ocorrências dos crimes de Roubo de Roubo Transeuntes entre o período de 2019 - 2021, para o Município de Caruaru. Ou seja, para cada linha da base de dados deve corresponder a um registro de ocorrência. As informações necessárias e que consideramos fundamentais para cada registro são: Ano, Mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima.

2. Observamos que o conjunto de informações não viola o princípio da informação sigilosa, uma vez que não está sendo solicitado dados pessoais da vítima, apenas perfil e características da ocorrência. Esses dados são importantes para que possamos fazer estimativas, mapas de calor e determinar perfil de vítimas e ocorrência, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo para produção de evidências sobre o tema no país.

Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências dos crimes de Roubo Transeuntes do Município de Caruaru - PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima

- Formato: Tabela Excel."

DECISÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA aos Pedidos 202195402, 202195409, 202195407, 202195403, 202195405, 202195400, 202195396, 202195398, 202195399 e 202195401 em 20/10/2021:

“Relatório nº 740/2021/GACE/SDS, em formato de planilha excel.

Obs.1: A fonte de dados da Gerência de Análise Criminal e Estatística desta Secretaria é o INFOPOL, sistema utilizado nas Delegacias de Polícia no ato de registro das ocorrências. As informações estão sendo prestadas usando os filtros existentes no banco de dados, qualquer informação não prestada, encontra-se indisponível em nosso banco de dados.

Obs. 2: Dados referentes a números de ocorrências. Jan de 2019 a 30 de agosto de 2021. Os dados que não foram enviados não estão disponíveis.

Obs. 3: A metodologia de divulgação das ocorrências referentes à crimes contra o patrimônio - ROUBO E FURTO, CVP, é por **Ocorrência e não Vítimas**.

Obs. 4: Dados como: sexo, idade, grau de instrução, somente são consolidados em casos de ocorrências do tipo CVLI, Crimes Violentos Letais Contra a Vida.

Obs. 5: Esclarecemos ainda que, informações concernentes aos registros de ocorrências de crimes, por distrito, bairro ou rua, constituem informação reservada, abarcada pelo ***Termo de Classificação da Informação nº 04, datado de 05/06/2019***, haja vista que a sua divulgação, nos moldes ora solicitados, importaria em prejuízo à vida, segurança e saúde da população da localidade, bem como, prejudicaria o planejamento estratégico de segurança pública, podendo, inclusive, ensejar, uma rotulação indevida em determinadas comunidades.”.

Documentos anexos à resposta.

RECURSOS de 1ª INSTÂNCIA 2021101461, 2021101463, 2021101465, 2021101470, 2021101473, 2021101477, 2021101484, 2021101487, 2021101488 e 2021101490 em 22/10/2021:

"Porto Alegre, 22 de outubro 2021

Secretaria da Controladoria Geral do Estado

Portal da Transparência de Pernambuco

Ilma. Sra. Belª Natália Barbosa Medeiros, Instituto Cidade Segura, inscrito no CNPJ/MF sob o número 28.365.843/0001-00], por seu pesquisador Álex Rocha Brandão, RG 1002487336 SSP/RS, atualmente, estamos conduzindo um estudo que objetiva análise qualitativa e quantitativa de Registro de Ocorrências dos crimes de Roubo Transeuntes no Município de Caruaru - PE.

Em resposta ao pedido protocolado nº 202195402, foi apresentado o Termo de Classificação de Informações - TCI nº 04/2019, conforme documento em anexo, que orienta que informações relativas de ocorrências de crime por distrito, bairro e rua importariam em prejuízos à vida, saúde da população da localidade, bem como, prejudicaria o planejamento estratégico de segurança pública. Ademais, as informações

sensibilizariam as ações relacionadas à prevenção e investigação de infrações penais. Por fim, poderiam provocar uma rotulação indevida em determinadas localidades.

Entretanto, solicitamos que seja reanalisado o pedido, reconsiderada a decisão e informado o logradouro e/ou a localização de latitude/longitude de cada ocorrência, por se tratar de informação de grande interesse público e que não provoca nenhuma violação da lei de proteção de dados, nem nenhum risco de inteligência, tratando-se, portanto, de um direito ter acesso aos referidos dados.

Por oportuno, destacamos que solicitações de informações semelhantes foram encaminhadas para outras unidades da federação e obtivemos acesso aos dados, como exemplo podemos citar a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Reiteramos que o conjunto de informações não viola o princípio da informação sigilosa, uma vez que não está sendo solicitado dados pessoais da vítima, apenas perfil e características da ocorrência. Esses dados são importantes para que possamos fazer estimativas, mapas de calor e determinar perfil de vítimas e ocorrência, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo para produção de evidências sobre o tema no país.

*Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências dos crimes de Furto a Transportes Públicos do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.

- Formato: Tabela Excel

Atenciosamente,

Instituto Cidade Segura.

*Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Furto de Veículos do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.

- Formato: Tabela Excel

Atenciosamente,

Instituto Cidade Segura.

*Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Furto a Residências do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.

- Formado: Tabela Excel

Atenciosamente,

Instituto Cidade Segura.

*Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências dos crimes de Furto Transeuntes do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.

- Formado: Tabela Excel

Atenciosamente,

Instituto Cidade Segura.

*Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Furto a Estabelecimentos Comerciais do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.

- Formado: Tabela Excel

Atenciosamente,

Instituto Cidade Segura.

*Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências dos crimes de Roubo a Transportes Públicos do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.

- Formato: Tabela Excel

Atenciosamente,

Instituto Cidade Segura.

*Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Roubo a Residências do Município de Caruaru -PE
- Período Inicial: 2019
- Período Final: 2021
- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.
- Formato: Tabela Excel

Atenciosamente,

Instituto Cidade Segura.

*Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Roubo a Estabelecimentos Comerciais do Município de Caruaru -PE
- Período Inicial: 2019
- Período Final: 2021
- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.
- Formado: Tabela Excel

Atenciosamente,

Instituto Cidade Segura.

*Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Roubo de Veículos do Município de Caruaru -PE
- Período Inicial: 2019
- Período Final: 2021
- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.
- Formato: Tabela Excel

Atenciosamente,

Instituto Cidade Segura.

*Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências dos crimes de Roubo Transeuntes do Município de Caruaru - PE
- Período Inicial: 2019
- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.

- Formato: Tabela Excel

Atenciosamente,

Instituto Cidade Segura."

DECISÃO DA AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR aos Recursos de 1ª instância 2021101461, 2021101463, 2021101465, 2021101470, 2021101473, 2021101477, 2021101484, 2021101487, 2021101488 e 2021101490 em 27/10/2021:

“Referência: PAI Nº 2021101461 - recurso a pedido de acesso à informação

Ementa: Direito Administrativo, incisos X e XXXIII do caput do artigo 5º, inciso II, § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Estadual nº 14.804/2012, Decreto Estadual nº 38.787/2012, acesso à informação.

1. RELATÓRIO

Chega a esta autoridade Hierarquicamente Superior para efeitos da LAI, Recurso de 1ª Instância recebido através da OGE sob os nº 2021101461, 2021101463, 2021101465, 2021101470, 2021101473, 2021101477, 2021101484, 2021101487, 2021101488, 2021101490, versando sobre a reavaliação da solicitação de Acesso à Informação a qual tem por objeto o fornecimento das informações abaixo transcritas:

*"1. O Requerente solicita saber (...) entre o período de 2019 - 2021, para o Município de Caruaru. Ou seja, para cada linha da base de dados deve corresponder a um registro de ocorrência. As informações necessárias e que consideramos fundamentais para cada registro são: Ano, Mês, **Bairro, Rua, Número**, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima.*

2. Observamos que o conjunto de informações não viola o princípio da informação sigilosa, uma vez que não está sendo solicitado dados pessoais da vítima, apenas perfil e características da ocorrência. Esses dados são importantes para que possamos fazer estimativas, mapas de calor e determinar perfil de vítimas e ocorrência, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo para produção de evidências sobre o tema no país

Resumo dos dados:

- Tipo: Microdados ? Registro de Ocorrências dos crimes de (...) do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

*- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, **Bairro, Rua, Número**, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima*

- Formado: Tabela Excel" Grifos nossos

Em atendimento às disposições normativas e resposta ao Pedido de Acesso à Informação, a Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social - SDS por intermédio da Autoridade Administrativa da LAI na SDS: Jost Paulo Reis e Silva, reportou as informações constantes no Relatório nº 740/GACE/SDS.

Insatisfeito com os dados na forma disposta, o requerente se insurgiu contra o Termo de Classificação da Informação - TCI 04, aduzindo as informações estabelecidas abaixo:

"Recurso de 1ª Instância recebido através da OGE:

Nº do Pedido de Acesso: 202195402

"Porto Alegre, 22 de outubro 2021

Secretaria da Controladoria Geral do Estado

Portal da Transparência de Pernambuco

Ilma. Sra. Belª Natália Barbosa Medeiros, Instituto Cidade Segura, inscrito no CNPJ/MF sob o número 28.365.843/0001-00], por seu pesquisador Álex Rocha Brandão, RG 1002487336 SSP/RS, atualmente, estamos conduzindo um estudo que objetiva análise qualitativa e quantitativa de Registro de Ocorrências dos crimes de (...) no Município de Caruaru -PE.

Em resposta ao pedido protocolado nº 202195402, foi apresentado o Termo de Classificação de Informações -TCI nº 04/2019, conforme documento em anexo, que orienta que informações relativas de ocorrências de crime por distrito, bairro e rua importariam em prejuízos à vida, saúde da população da localidade, bem como, prejudicaria o planejamento estratégico de segurança pública. Ademais, as informações sensibilizariam as ações relacionadas à prevenção e investigação de infrações penais. Por fim, poderiam provocar uma rotulação indevida em determinadas localidades.

*Entretanto, solicitamos que seja reanalisado o pedido, reconsiderada a decisão e informado o **logradouro e/ou a localização de latitude/longitude** de cada ocorrência, por se tratar de informação de grande interesse público e que não provoca nenhuma violação da lei de proteção de dados, nem nenhum risco de inteligência, tratando-se, portanto, de um direito ter acesso aos referidos dados.*

Por oportuno, destacamos que solicitações de informações semelhantes foram encaminhadas para outras unidades da federação e obtivemos acesso aos dados, como exemplo podemos citar a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Reiteramos que o conjunto de informações não viola o princípio da informação sigilosa, uma vez que não está sendo solicitado dados pessoais da vítima, apenas perfil e características da ocorrência. Esses dados são importantes para que possamos fazer estimativas, mapas de calor e determinar perfil de vítimas e ocorrência, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo para produção de evidências sobre o tema no país."

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com a finalidade de fundamentar o pronunciamento, é necessário apontarmos, preliminarmente, alguns dispositivos legais e premissas que lastrearão a conclusão aqui ostentada.

O ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente os incisos X e XXXIII do caput do artigo 5º, inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216, todos da Constituição Federal, estabelecem o direito de receber dos órgãos públicos as informações de seu interesse particular ou coletivo.

A Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentando o acesso às informações previstas na legislação alhures, disciplinou em seu art. 3º a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção.

No âmbito Estadual a Lei nº 14.804/2012 replicou em seus artigos as disposições acima descritas, regulamentada mediante o Decreto nº 38.787/2012.

Lei nº 14.804/2012

“Art. 1º Fica garantido o direito fundamental de acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

Ainda no regramento do acesso à informação em Pernambuco, a Lei nº 14.804/2012 disciplinou as hipóteses em que esta poderia ser classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta, conforme os ditames do art. 11, nos seguintes termos:

“Art. 11º. Sem prejuízo do disposto em lei federal específica, são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos de órgãos de segurança pública do Estado;

III - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico estadual;

IV - por em risco a segurança de instituições ou de autoridades estaduais; ou

V - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.” (sem grifos no original)

Conforme se depreende da leitura do dispositivo legal acima citado, as hipóteses são alternativas. Portanto, caso a autoridade classificadora entenda que as informações se enquadram em algum inciso do artigo 11, pode classificar a informação como reservada, secreta ou ultrassecreta.

Na mesma toada, complementando a legislação em comento, o Decreto Estadual nº 38.787/2012, em seu art. 29, prevê as hipóteses em que a informação pode ser classificada, conforme transcrição abaixo.

“Art. 29. Compete à autoridade classificadora identificar as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos de órgãos de segurança pública do Estado;

III - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico estadual;

IV - pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades estaduais; ou

V - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas à prevenção ou à repressão de infrações.”

Além das hipóteses previstas para Termo de Classificação da Informação, o Decreto Estadual nº 38.787/2012, em seu art. 3º, prevê as hipóteses em que é proibido o acesso à informação, nos seguintes termos.

“Art. 3º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual assegurarão, às pessoas naturais e às jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 14.804, de 2012.

...

§ 2º É proibido o acesso à informação nas seguintes hipóteses:

...

VI - informações privilegiadas do ponto de vista jurídico e econômico, cuja divulgação beneficiaria ou tenderia a beneficiar aquele que a detiver;

...”

No sentido da legislação acima colacionada e com fulcro em entendimento esposado anteriormente por esta Secretaria de Defesa Social no TCI nº 01/2015, a autoridade classificadora, que também é a autoridade hierarquicamente superior desta Secretaria, firmou o Termo de Classificação de Informação nº 04/2020 que foi apresentado como justificativa da negativa das informações requeridas referentes a bairro/rua das ocorrências de (...) (quaisquer crimes) no município de Caruaru, ou qualquer outro Município, dentro do Estado de Pernambuco.

3. CONCLUSÃO

Analisando o PAI e as razões expostas no recurso, no entender desta subscritora assiste razão na negativa da autoridade administrativa em relação às informações do logradouro e/ou a localização de latitude/longitude de cada ocorrência criminosa, tendo em vista que essas informações foram classificadas através do TCI 04, tudo em consonância à legislação vigente.

Eis a decisão.

Natália Medeiros

Delegada de Polícia?''.

RECURSOS DE 2ª INSTÂNCIA 2021104920, 2021104928, 2021104935, 2021104938, 2021104941, 2021104944, 2021104948, 2021104950, 2021104951 e 2021104954 em 05/11/2021:

"Em resposta ao pedido protocolado nº 202195402, foi apresentado o Termo de Classificação de Informações - TCI nº 04/2019, que orienta que as informações relativas a ocorrências de crime por distrito, bairro e rua importariam em prejuízos à vida, saúde da população da localidade, bem como, prejudicaria o planejamento estratégico de segurança pública. Ademais, as informações sensibilizariam as ações relacionadas à prevenção e investigação de infrações penais. Por fim, poderiam provocar uma rotulação indevida em determinadas localidades.

Frente a manifestação em epígrafe, protocolamos Recurso de 1ª Instância, em prazo tempestivo, sob o nº 2021101461, reforçando a necessidade e a importância de acesso as informações requeridas em virtude do estudo desenvolvido junto ao Município de Caruaru.

Em resposta ao pedido de Recurso protocolado junto a 1ª Instância, recebemos a manifestação de que - Analisando o PAI e as razões expostas no recurso, no entender desta subscritora assiste razão na negativa da autoridade administrativa em relação às informações do logradouro e/ou a localização de latitude/longitude de cada ocorrência criminosa, tendo em vista que essas informações foram classificadas através do TCI 04, tudo em consonância à legislação vigente.

Frente ao indeferimento do pedido, estamos apresentando, em prazo tempestivo, Recurso a 2ª Instancia, pelas razões que seguem:

Os dados estatísticos são insumos empíricos (que mostram os efeitos práticos) para subsidiar o planejamento público eficaz. Os dados são importantes fontes de informação que possibilitam a mensuração do tecido social, dos padrões e mudanças, níveis de desigualdade, déficits setoriais, análises, estudos e o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção mais efetivas, baseadas em evidências científicas, com a análise de circunstâncias situacionais nos pontos de risco e a construção de estratégias integradas das forças de segurança sobre os pontos quentes.

A Estratégias de Pontos Quentes propõe o foco da atuação da polícia sobre os microterritórios com os piores índices de violência, a partir de análises detalhadas da dinâmica criminal que sejam capazes de identificar os padrões da criminalidade em relação a horário, dia da semana e local da ocorrência.

Evidência 1: Revisão sistemática Campbell (Braga, Papachristo Hureau, 2012) identificou 19 avaliações de alta qualidade, sendo 10 delas estudos randomizados controlados. Todos identificaram importante redução do crime e da perturbação do sossego nas áreas onde a ação é realizada e no seu entorno, sem a ocorrência de migração criminal, produzindo redução no número geral de crimes. As maiores reduções são relacionadas ao tráfico de drogas, aos crimes violentos e à perturbação do sossego, com reduções menores na cidade de

crimes contra o patrimônio. Os resultados são melhores quanto melhor for o planejamento da intervenção, com a definição exata do tipo de crime que se quer reduzir e com a implantação conjunta de outras ações, utilizando-se o método de Policiamento Orientado para a Solução de Problemas.

Evidência 2: Uma Revisão Sistemática sobre todos os experimentos de policiamento já realizados identificou que 69% dos métodos baseados em territórios mostraram redução significativa da criminalidade, enquanto apenas 38,5% das estratégias baseadas em pessoas mostraram resultados positivos, uma diferença relativa em prol das estratégias baseadas em territórios de 79% (Lum, 2010).

Destacamos que o acesso as informações que são solicitadas, além de ser um direito dos cidadãos, conforme orienta a Lei Federal nº 12.527/2011, não ferem o sigilo pessoal, por não envolver nomes, apenas perfil e características da ocorrência, nem afetar as estratégias de segurança, pois não estamos solicitando o número de efetivo empregado nas ruas, nem nenhum detalhe de informação de cunho operacional, estratégico ou de inteligências das agências de segurança.

Por oportuno, reafirmamos que solicitações de informações semelhantes foram encaminhadas para outras unidades da federação e obtivemos acesso aos dados, como exemplo podemos citar a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Por derradeiro, com escopo de superar o desequilíbrio no conhecimento a essa informação, podemos nos comprometer a disponibilizar os dados de forma totalmente aberta em nosso site, para que qualquer outra pessoa interessada possa acessá-los.

Frente ao exposto, solicitamos que seja reanalisado o pedido, reconsiderada a decisão e informado o logradouro e/ou a localização de latitude/longitude de cada ocorrência, por se tratar de informação de grande interesse público e que não provoca nenhuma violação da lei de proteção de dados, nem nenhum risco de inteligência, tratando-se, portanto, de um direito ter acesso aos referidos dados.

*Informações solicitadas:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências dos crimes de Furto a Transportes Públicos do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.

- Formado: Tabela Excel

*Informações solicitadas:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Furto de Veículos do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.

- Formado: Tabela Excel

*Informações solicitadas:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Furto a Residências do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.

- Formado: Tabela Excel

*Informações solicitadas:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências dos crimes de Furto Transeuntes do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.

- Formado: Tabela Excel

*Informações solicitadas:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Furto a Estabelecimentos Comerciais do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.

- Formado: Tabela Excel

*Informações solicitadas:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências dos crimes de Roubo a Transportes Públicos do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.

- Formado: Tabela Excel

*Informações solicitadas:

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Roubo a Residências do Município de Caruaru -PE

- Período Inicial: 2019

- Período Final: 2021

- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.

- Formado: Tabela Excel

***Informações solicitadas:**

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Roubo a Estabelecimentos Comerciais do Município de Caruaru -PE
- Período Inicial: 2019
- Período Final: 2021
- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.
- Formado: Tabela Excel

***Informações solicitadas:**

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências de Roubo de Veículos do Município de Caruaru -PE
- Período Inicial: 2019
- Período Final: 2021
- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.
- Formado: Tabela Excel

***Informações solicitadas:**

- Tipo: Microdados - Registro de Ocorrências dos crimes de Roubo Transeuntes do Município de Caruaru - PE
- Período Inicial: 2019
- Período Final: 2021
- Informações Relevantes: Cidade de Caruaru - PE, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima.
- Formato: Tabela Excel”.

RESPOSTA DA AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR aos recursos de 2ª instância em 10/11/2021:

“Em decorrência de recurso apresentado, esta autoridade mantém os termos da decisão recorrida com base nos argumentos já aduzidos. Ressaltando mais uma vez que o Termo de Classificação de Informação nº 04 está amparado pela Lei nº 14.804/2012, art. 11 e Decreto nº 38.787/2012, art. 29 e 3º. No entendimento desta Secretaria, esposado desde 2015, a divulgação da informação, pode causar prejuízo à vida, segurança e saúde da população da localidade, prejudicar o planejamento estratégico e segurança pública; bem como sensibilizar as ações relacionadas à prevenção e investigações de infrações penais. Além disso, o acesso às informações poderia provocar uma rotulação indevida em determinadas comunidades, gerando especulação imobiliária. Desta forma, solicito que a manifestação seja encaminhada para apreciação do CAI.”.

Documento anexo à resposta.

ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE:

O recurso interposto perante o Comitê de Acesso à Informação – CAI é tempestivo, conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 38.787/2012. O recorrente utilizou-se do recurso previsto no art 8º da Lei nº 14.804/2012 e a autoridade hierarquicamente superior encaminhou o recurso ao Comitê de Acesso à Informação. O interessado é legitimado para recorrer, nos termos do inciso III do art 63 da Lei nº 11.781/2000.

Assim considerando o atendimento dos critérios de admissibilidade, o Comitê decidiu pelo conhecimento do recurso.

ANÁLISE DE MÉRITO:

O Requerente, por meio dos Pedidos de Acesso à Informação de nº 202195402, 202195409, 202195407, 202195403, 202195405, 202195400, 202195396, 202195398, 202195399 e 202195401, destinados à Secretaria de Defesa Social - SDS em 05/11/2021, solicita, a seguinte informação:

Microdados dos Registros de Ocorrências dos crimes de Furto a Transportes Públicos, Furto de Veículos, Furto a Residências, Furto a Estabelecimentos Comerciais, Roubo a Transportes Públicos, Roubo a Residências, Roubo a Estabelecimentos Comerciais, Roubo de Veículos e Roubo Transeuntes, entre o período de 2019 - 2021, para o Município de Caruaru.

Ou seja, para cada linha da base de dados deve corresponder a um registro de ocorrência. As informações necessárias e que consideramos fundamentais para cada registro são: Ano, Mês, Bairro, Rua, Número, Horário de Ocorrência, Sexo da Vítima, Idade da Vítima, Grau de Instrução da Vítima.

O requerente ressalta ainda que:

O conjunto de informações não viola o princípio da informação sigilosa, uma vez que não está sendo solicitado dados pessoais da vítima, apenas perfil e características da ocorrência. Esses dados são importantes para que possamos fazer estimativas, mapas de calor e determinar perfil de vítimas e ocorrência, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo para produção de evidências sobre o tema no país.

Em resposta aos pedidos de acesso à informação, a Autoridade Administrativa se pronunciou nos sentido da possibilidade de disponibilizar apenas parte das informações solicitadas, fornecendo os seguintes dados, por meio de planilha excel:

- Local genérico da ocorrência (não discrimina distrito, bairro ou rua)
- Natureza da Ocorrência
- Data do Fato

- Período do dia do fato
- Dia da Semana

A Autoridade Administrativa ressaltou ainda que os dados são referentes a números de ocorrências de Jan de 2019 a 30 de agosto de 2021. Reforçou que os dados que não foram enviados não estão disponíveis e que a metodologia de divulgação das ocorrências de ROUBO E FURTO é por Ocorrência e não Vítimas.

Quanto às informações concernentes aos registros de ocorrências de crimes, por distrito, bairro ou rua, ressaltou que:

“ Constituem informação reservada, abarcada pelo Termo de Classificação da Informação nº 04, datado de 05/06/2019, haja vista que a sua divulgação, nos moldes ora solicitados, importaria em prejuízo à vida, segurança e saúde da população da localidade, bem como, prejudicaria o planejamento estratégico de segurança pública, podendo, inclusive, ensejar, uma rotulação indevida em determinadas comunidades.”.

O Termo de Classificação supracitado foi disponibilizado ao Requerente no ato da resposta à Manifestação do Cidadão.

Diante da resposta da Autoridade Administrativa, e questionando a não disponibilização das informações solicitadas, o Requerente entrou com o recurso em 1ª instância, nos seguintes termos:

Solicitamos que seja reanalisado o pedido, reconsiderada a decisão e informado o logradouro e/ou a localização de latitude/longitude de cada ocorrência, por se tratar de informação de grande interesse público e que não provoca nenhuma violação da lei de proteção de dados, nem nenhum risco de inteligência, tratando-se, portanto, de um direito ter acesso aos referidos dados.

Por oportuno, destacamos que solicitações de informações semelhantes foram encaminhadas para outras unidades da federação e obtivemos acesso aos dados, como exemplo podemos citar a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Reiteramos que o conjunto de informações não viola o princípio da informação sigilosa, uma vez que não está sendo solicitado dados pessoais da vítima, apenas perfil e características da ocorrência. Esses dados são importantes para que possamos fazer estimativas, mapas de calor e determinar perfil de vítimas e ocorrência, auxiliando a tomada de decisão e contribuindo para produção de evidências sobre o tema no país.

Em resposta ao recurso em 1ª instância, a Autoridade Hierarchy Superior se manifesta pela negativa do fornecimento das informações contendo o distrito, bairro ou rua de cada ocorrência, nos seguintes termos:

Analisando o PAI e as razões expostas no recurso, no entender desta subscritora assiste razão na negativa da autoridade administrativa em relação às informações do logradouro e/ou a localização de latitude/longitude de cada ocorrência criminosa, tendo em vista que essas informações foram classificadas através do TCI 04, tudo em consonância à legislação vigente.

Irresignado, diante das informações prestadas pela Secretaria de Defesa Social – SDS, em sede de recurso em 1ª instância, o Requerente entra com o recurso em 2ª instância, reiterando a solicitação nos termos seguintes:

Destacamos que o acesso as informações que são solicitadas, além de ser um direito dos cidadãos, conforme orienta a Lei Federal nº 12.527/2011, não ferem o sigilo pessoal, por não envolver nomes, apenas perfil e características da ocorrência, nem afetar as estratégias de segurança, pois não estamos solicitando o número de efetivo empregado nas ruas, nem nenhum detalhe de informação de cunho operacional, estratégico ou de inteligências das agências de segurança.

Frente ao exposto, solicitamos que seja reanalisado o pedido, reconsiderada a decisão e informado o logradouro e/ou a localização de latitude/longitude de cada ocorrência, por se tratar de informação de grande interesse público e que não provoca nenhuma violação da lei de proteção de dados, nem nenhum risco de inteligência, tratando-se, portanto, de um direito ter acesso aos referidos dados.

Diante do Recurso interposto em 2ª instância, pelo Recorrente, a Autoridade Hierarquicamente Superior, se pronunciou nos seguintes termos, reiterando a negativa das informações solicitadas:

“Em decorrência de recurso apresentado, esta autoridade mantém os termos da decisão recorrida com base nos argumentos já aduzidos. Ressaltando mais uma vez que o Termo de Classificação de Informação nº 04 está amparado pela Lei nº 14.804/2012, art. 11 e Decreto nº 38.787/2012, art. 29 e 3º. No entendimento desta Secretaria, esposado desde 2015, a divulgação da informação, pode causar prejuízo à vida, segurança e saúde da população da localidade, prejudicar o planejamento estratégico e segurança pública; bem como sensibilizar as ações relacionadas à prevenção e investigações de infrações penais. Além disso, o acesso às informações poderia provocar uma rotulação indevida em determinadas comunidades, gerando especulação imobiliária. Desta forma, solicito que a manifestação seja encaminhada para apreciação do CAI.”.

No que concerne aos fundamentos apresentados pela Secretaria de Segurança Pública para a negativa da disponibilização das informações solicitadas, é válido discorrer sobre a Classificação da informação sigilosa à luz da Lei nº 14.804/2012 (Lei de Acesso à Informação do Estado de Pernambuco), regulamentada pelo Decreto nº 38.787/2012.

Prevê a Lei nº 14.804/2012, em seu artigo primeiro:

“Art. 1º Fica garantido o direito fundamental de acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

Em seu artigo 11, estão dispostas as hipóteses em que a informação pode ser classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta:

“Art. 11º. Sem prejuízo do disposto em lei federal específica, são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos de órgãos de segurança pública do Estado;

III - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico estadual;

IV - por em risco a segurança de instituições ou de autoridades estaduais; ou

V - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.”

Na mesma senda, no art. 29, do Decreto Estadual nº 38.787/2012, estão dispostas as hipóteses em que a informação pode ser classificada:

“Art. 29. Compete à autoridade classificadora identificar as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos de órgãos de segurança pública do Estado;

III - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico estadual;

IV - pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades estaduais; ou

V - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas à prevenção ou à repressão de infrações.”

Em outro giro, no artigo 12, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.804/2012, há previsão dos prazos máximos de restrição de acesso à informação:

Art. 12. A informação em poder dos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

Portanto, isto posto, considerando o Termo de Classificação de Informação nº 04/2019 que foi apresentado pela Secretaria de Defesa Social como justificativa da negativa das informações requeridas referentes à Distrito, Bairro ou Rua das ocorrências de quaisquer crimes no município de Caruaru, ou qualquer outro Município, dentro do Estado de Pernambuco, este Comitê entende que resta esvaziada a discussão sobre a possibilidade ou não da disponibilização das informações ora solicitadas. Uma vez que o termo de classificação supracitado classificou a informação como Reservada, cujo prazo de classificação se estenderá até cinco de junho de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que a informação ora solicitada se refere a dados que possuem restrição de acesso à informação, em virtude do Termo de Classificação de Informação nº 04/2019, apresentado pela Secretaria de Defesa Social - SDS, e que encontra-se amparado pela Lei nº 14.804/2012 e pelo Decreto nº 38.787/2012, DECIDE-SE pelo **não provimento do recurso**.

25 de novembro de 2021

Adriana Rodrigues Antunes
SECRETARIA DA FAZENDA

Alexandre Cordeiro
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Valéria
SECRETARIA DA CASA CIVIL

Breno Galindo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Hugo Santiago
SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Luana Bernaola
SECRETARIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Maria do Socorro Brito
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FONTES CORDEIRO**, em 25/11/2021, às 18:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Silva Bernaola**, em 25/11/2021, às 19:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Ferraz Santiago**, em 25/11/2021, às 21:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rodrigues Antunes**, em 26/11/2021, às 08:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Galindo Cavalcanti**, em 26/11/2021, às 09:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Valeria Santos Do Amaral**, em 26/11/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO CARVALHO BRITO**, em 26/11/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19080123** e o código CRC **DC335425**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800